



= LEI Nº 2.257/83 =

DISPONDO SÔBRE: Autorização para alienar imóvel com 183,00 metros quadrados da municipalidade, localizado no Jardim Cinquentenário e dá outras providências.-

ENGENHEIRO VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente , decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a alienar / a seguinte área remanescente resultante da modificação da Rua Álvares Machado e inaproveitável e que tem o seguinte / roteiro: "Começa no marco 01, ponto de encontro de divisa / do lote 21 da quadra H, divisa do lote 22 da quadra H e alinhamento da Rua Jorge Gushiken, seguindo desse ponto em direção ao marco 02 numa distância de 32,00 metros em curva, confrontando com lote 22 da quadra H do Jardim Cinquentenário, daí deflete à direita e segue em direção ao marco 03 / numa distância de 3,40 metros, daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Álvares Machado em direção ao marco 04 numa distância de 23,40 metros em curva, daí segue em direção ao marco 05 numa distância de 5,00 metros em curva, acompanhando o alinhamento da Rua Álvares Machado, Rua / Jorge Gushiken, desse ponto segue em direção ao marco 01 / acompanhando o alinhamento da Rua Jorge Gushiken, numa distância de 11,60 metros, fechando uma área de 183,00 metros / quadrados e que pertence a Prefeitura Municipal".

ARTIGO 2º - A alienação do terreno em questão deverá ser feita ao proprietário lindeiro e por preço não inferior a avaliação que é /



continuação da lei nº 2.257/83

fls.02

de Cr\$ 549.000,00 (quinhentos e quarenta e nove mil cruzeiros).

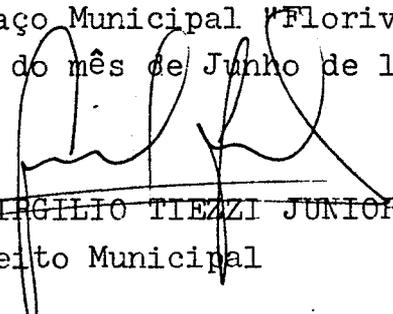
ARTIGO 3º - A escritura de alienação deverá ser passada dentro do prazo de 30 dias, da data da promulgação desta lei, cujas despesas ficarão a cargo do adquirente.

ARTIGO 4º - Fica o imóvel descrito no artigo 1º, transformado de bem / de uso comum do povo para bem patrimonial.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta / de verbas próprias.

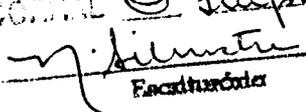
ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos vinte e três (23) dias do mês de Junho de 1983.

  
~~ENGENHEIRO VIRGILIO TIEZZI JUNIOR~~  
 Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos vinte e três (23) dias / do mês de Junho de 1983.

  
 ELZA TOLOMEI CASSIMIRO  
 Diretora da Divisão de Administração

PUBLICADO EM 28/06/83  
 JORNAL O Imparcial  
  
 Escriturário

e 12ª